

APROVADO POR
UNANIMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
Presidente

Ivano Cassimiro dos Santos
1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI 002/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 15
DE OUTUBRO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O
AUMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE
PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 19:53

2º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 20:54

3º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 21:14

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º A Tabela I do Anexo Único da Lei nº 1.040, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais campos:

NOVOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR – EJA	25

Art. 2º O artigo 2º, inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Professor da EJA

Remuneração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 11 de janeiro de 2023

RECEBIDO

EM 11 / 01 / 2023

Visto [assinatura]

às 11h30

[assinatura]
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 E DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desde a Constituição Federal de 1988, a legislação prevê o direito à educação para toda a população, inclusive para aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola em idade apropriada, na infância ou na adolescência. Dessa forma, é dever do governo federal, bem como de estados e municípios, assegurar a oferta pública e gratuita de educação escolar para jovens e adultos.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino direcionada para jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade que, por motivo diverso, não puderam concluir o ensino na idade correta.

A EJA veio para atender o indivíduo que não teve condições de concluir o ensino, pois, na maioria dos casos, tiveram que abandonar seus estudos para ajudar no sustento da família, e hoje necessitam concluir o ensino, porque procuram um melhor emprego, buscam estar inseridos na sociedade, visto que estes indivíduos são considerados incapazes por não saberem ler e escrever.

A formação de professores desse segmento deve ser continuada, pois necessitam estar preparados para lidar com pessoas que acham que é incapaz por ter uma idade avançada. Um bom trabalho desenvolvido pelo docente muda significativamente a vida desses jovens e adultos, portanto traz a oportunidade para conviver numa sociedade democrática com direitos e deveres iguais para todos. É necessário que o educador tenha consciência que esses indivíduos tem uma trajetória de vida, eles trazem saberes que adquirem no seu cotidiano.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

O professor dessa modalidade necessita de novos métodos, meios de ensino para estimular estes alunos, que chegam cansados do serviço e vai para a escola. As dificuldades desses indivíduos e grande porem se sentem satisfeitos com o resultado, é sujeito que busca a todo instante não ficar fora da sociedade, e que buscam saberes fora da faixa etária.

Quando se fala no ensino através da EJA, pressupõe-se uma nova visão para o ensino, é uma proposta com público diferenciado, com uma metodologia, interesses e uma proposta que deve ser mais branda, tendo em vista a valorização dos profissionais que nela atuam.

Segundo Maria Clara de Pierro, pesquisadora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP) “a EJA deveria ter um lugar de prestígio na escola de Educação Básica desde que a Constituição de 1988 reconheceu esse direito aos cidadãos com mais de 14 anos que não tivessem tido a escolaridade obrigatória no país por ocasião da sua infância e adolescência, que esse direito educativo violado fosse restaurado na juventude ou na idade adulta. Esse direito está consagrado na Constituição, reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e previsto nos Planos Nacionais de Educação (PNE). Toda a legislação brasileira ancora esse direito e, portanto, as escolas estão já há muito tempo desafiadas a garantir aos jovens e adultos o acesso apropriado.” Por isso, os recursos empregados no presente Projeto de Lei são oriundos do FUNDEB, e o quantitativo de vagas obedecerá a demanda de matrículas das escolas municipais.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita